



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
EQUIPE DE VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE



**'EVENTOS - Orientações Básicas - Serviços de Atendimento Pré-hospitalar Móvel (abr/2022)**

• **Atender a PORTARIA Nº 2048 05/11/2002 - Ministério da Saúde - Gabinete do Ministro - Comissão Intergestores Tripartite -**

Define-se ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos.

As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000.

**TIPO B** – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. **Tripulação: 02 profissionais, sendo um o motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem**

**TIPO C** - Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas). **Tripulação: 03 profissionais militares, policiais rodoviários, bombeiros militares, e/ou outros profissionais reconhecidos pelo gestor público, sendo um motorista e os outros dois profissionais com capacitação e certificação em salvamento e suporte básico de vida.**

**TIPO D** – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. **Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Tripulação: 03 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico**

• **ATENÇÃO: Eventos com menos de 1000(mil) pessoas não precisam ser encaminhado para esta EVSPIS, com ou sem ambulância.**

• **Eventos com mais de 1.000(mil) pessoas:** Atender a Lei Municipal Nº. 9.132 (02/06/2003) que "dispõe sobre o atendimento médico emergencial e REMOÇÃO em eventos com aglomerações humanas", que reunir mais de mil pessoas. Ver item (8) abaixo

**Verificação de registro (protocolo):**

- 1) A empresa organizadora do evento e/ou responsável pela contratação de Serviços de Atendimento Pré-hospitalar Móvel deve ter CIÊNCIA (REGISTRADA EM PROTOCOLO) DA NOTIFICAÇÃO COLETIVA Nº 04/2012 e/ou Nº 02/2017 - EVSIS/CGVS/SMS, que trata da exigência de apresentação do Alvará de Saúde, emitido por órgão competente, pelo prestador de Serviços de Remoções/Ambulâncias. Tais documentos podem ser anexados no sistema SEI em um único arquivo no formato PDF.

**Itens passíveis de vistoria:**

- 2) Estará disponível no Escritório de Eventos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (CEVEN-SMDET) um modelo de roteiro Inspeção para ambulâncias do tipo/classificação "B" e "D".

**Verificação documental no SEI: O processo será avaliado somente após inclusão de todos documentos pertinentes, obrigatoriamente no formato PDF e preferencialmente em arquivo único.**

- 3) Os documentos apresentados devem ser cópia fiel dos documentos originais.
- 4) **NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS E/OU REQUERIMENTOS DOS DOCUMENTOS DE ALVARÁS, CERTIFICADOS E CERTIDÕES, DENTRE OUTROS OBRIGATORIOS.**
- 5) Contrato entre a empresa organizadora do evento e/ou responsável e a prestadora do serviço, devidamente assinado pelas partes.
- 6) Deve ser informado, normalmente no contrato, a quantidade e o tipo/classificação de ambulâncias que estarão prestando serviço, bem como a estimativa de pessoas/dia, no evento.
- 7) No contrato, o endereço da sede da contratada deve ser o mesmo descrito no alvará sanitário, certificados, certidões, dentre outros
- 8) O promotor/produtor: anexar o **Plano de Atendimento Médico e de Remoção [PAMR]** - LEI Nº 9.132, de 02 de junho de 2003: *Dispõe sobre o atendimento médico emergencial e remoção em eventos com aglomeração humana*  
**Art. 1º O evento público ou privado, no Município de Porto Alegre, que reunir, no mesmo ambiente, mais de 1000 (mil) pessoas deverá dispor de um plano de atendimento médico e de remoção destinado a atender ocorrências emergenciais de origem clínica ou traumática.**

**Parágrafo único** - No plano de atendimento médico e de remoção, **deverão constar as seguintes informações:**

I - horário de início e término do evento;

II - público estimado;

III - previsão de atendimento médico no local ou em sistema de sobreaviso com seus respectivos profissionais nominados;

IV - forma de execução.

**Art. 2º O produtor do evento público ou privado é responsável pelo atendimento médico e pela remoção, devendo apresentar o plano a que se refere esta Lei ao órgão competente do Executivo Municipal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.**

- 9) O plano previsto na Lei deve constar, de forma clara e inequívoca, como se dará esse atendimento, inclusive, **em caso de sobreaviso, é importante nominar o profissional médico** e sua ciência, com documento devidamente assinado (juntar cópia da carteira do CRM).
- 10) No Alvará/Licença deve constar a placa do veículo e o tipo/classificação de ambulância, bem como estar dentro do prazo de validade no dia do evento.
- 11) Caso ocorra a subcontratação/sublocação por parte da contratada, esta deve apresentar o subcontrato devidamente assinado pelas partes envolvidas e atendendo os mesmos requisitos solicitados para o contrato principal.
- 12) CREMERS: Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica e RT médico  
COREN: Certidão RT Enfermeiro. **Estes documentos devem estar dentro do prazo de validade no dia do evento.**

**Inspeção no dia do evento**

- 13) Conforme disponibilidade ou vulto do evento, as ambulâncias estarão sujeitas a inspeção no local de sua atuação.
- 14) O alvará deve estar disponível em cada ambulância no dia da vistoria.
- 15) Deve estar disponível a relação dos profissionais que estarão prestando serviço, bem como o certificado/laudo de calibração/certificação dos equipamentos eletromédicos que eventualmente estiverem na ambulância. O SELO da empresa certificadora, válido e fixado no equipamento, dispensa a apresentação de comprovação documental. Previamente, enviar cópia relação da tripulação para e-mail: [ambulancia.evspis@portoalegre.rs.gov.br](mailto:ambulancia.evspis@portoalegre.rs.gov.br)
- 16) Se for o caso, será entregue ao organizador do evento ou seu representante legal a Notificação Coletiva (item 1).
- 17) Coletes refletivos para a tripulação, para ambulância tipo "B" (Básica) e "C" (Resgate); Tipo "E" (Aeronave de transporte médico), conforme itens 3.2, 3.3 e 3.4 do Anexo da Portaria MS Nº 2048/2002.
- 18) Habilitação do Condutor de Veículos de Urgência. (**Obs Profissional habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos no CAPÍTULO IV - 1.2.3 - 1.2.3.1 da PORTARIA Nº 2048 05/11/2002.**)

SEI: Não emitimos documento de alvará, autorização, liberação ou certificação. Somente constará se atendeu ou não os itens documentais solicitados.



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO COLETIVA Nº 02/2017 /EVSIS/CGVS/SMS**

**ÀS EMPRESAS RESPONSÁVEIS POR LOCAÇÃO/CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PARA EVENTOS E EMPRESAS DE EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

<b>NOME:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>CNPJ:</b>

Considerando a Portaria GM/MS n.º 2048, de 5 de novembro de 2002, que regulamenta os Serviços De Atendimento Pré-hospitalar Móvel - Remoções/Ambulâncias;

A Equipe de Vigilância de Serviços de Interesse à Saúde (EVSPIS) da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS) notifica as empresas responsáveis por locação/cedência de espaços para eventos e empresas de eventos públicos ou privados a serem realizados no município de Porto Alegre, quando da contratação dos Serviços de Remoções/Ambulâncias deverão exigir a apresentação do Alvará de Saúde emitido pelo órgão competente.

O não atendimento a esta notificação configura infração sanitária conforme descrito na Lei Federal 6437/77, art. 10, incisos III e XXXI, ficando o estabelecimento sujeito às penalidades previstas.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017

  
Anderson Araújo de Lima  
Coordenador da CGVS/SMS

  
Fábio Rogério Chaves  
Chefe da EVSPIS/CGVS

